



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.144, DE 2022

Acrescenta dispositivo o art. 17-A da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 – que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, para prever prazo para realização da cirurgia de reversão da ostomia.

Autora: Deputada PAULA BELMONTE

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.144, de 2022, estabelece prazo de “180 (sessenta)” (sic) dias para reversão de ostomia contados do encaminhamento médico para a realização do procedimento.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de garantir a realização do procedimento em tempo razoável, uma vez que este direito tem sido reiteradamente desrespeitado.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachada à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); à Comissão de Saúde (CSAUDE); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, a proposição foi aprovada na forma do substitutivo apresentado pela Relatora, que definiu o prazo de 180 dias, findo o monitoramento do prazo a cargo do gestor local, findo o qual deverá ser realizado em estabelecimento privado custeado pelo poder público.





Nesta Comissão de Saúde, findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sabemos que os pacientes ostomizados apresentam uma série de dificuldades no dia-a-dia em razão de barreiras à participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Neste sentido, a resolução do problema que dá causa a este impedimento é a medida mais apropriada, uma vez não sendo mais necessária a função desempenhada pela ostomia.

Cabe ressaltar que ostomias estão sujeitas a diversas complicações, como dermatite periestomal, necrose isquêmica, infecções, retrações, prolapso, dentre outras – o que recomenda a sua reversão tão logo possível.

Ademais, a realização do procedimento é direito do paciente, uma vez que o direito à saúde é garantido constitucionalmente.

Entendemos que o prazo de 180 dias para a realização da cirurgia é bastante razoável, findo o qual deverá ser realizada em estabelecimento privado custeado pelo SUS, tal como proposto pela Comissão que nos antecedeu.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão de Saúde se manifestar nos termos regimentais, consideramos a proposição ora em análise meritória.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 1.144, de 2022, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2023.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL União-GO
Relator

Apresentação: 13/11/2023 10:21:51.243 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 1144/2022

PRL n.1

